



REGULAMENTO DE VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO DO SINDICATO DOS FISCALIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIFISCO/SC

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO.....	2
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	2
CAPÍTULO II – DO FILIADO APTO A VOTAR	3
CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO	3
CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS.....	4
TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	4

REGULAMENTO DE VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO DO SINDICATO DOS FISCALIS DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDIFISCO/SC

TÍTULO I – DA VOTAÇÃO POR SISTEMA ELETRÔNICO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A votação por sistema eletrônico do Sindicato dos Fiscais da Fazenda do Estado de Santa Catarina – Sindifisco/SC rege-se por este Regulamento e pelo previsto nos arts. 7º, II, 10, § 1º, II, “b”, 11 e 14 do Estatuto, além das orientações expedidas pelo Presidente do Sindifisco/SC.

Parágrafo único. Compete a Diretoria Executiva do Sindifisco/SC resolver os casos omissos e expedir orientações complementares a este Regulamento.

Art. 2º - A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico do Sindicato ou qualquer outra mídia de comunicação eletrônica, desde que assegurado às condições para integridade e sigilo do mesmo.

Art. 3º - A votação por sistema eletrônico será convocada pelo presidente do Sindifisco/SC, por meio de edital que será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Santa Catarina, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de apuração dos votos.

Art. 4º - Cópia do edital deverá ser afixada na sede do Sindifisco/SC e nos seguintes órgãos da administração tributária:

- a) em cada unidade administrativa regional da Diretoria de Administração Tributária;
- b) no órgão central da administração tributária, excetuados os em atividades na Gerência de Sistemas e Informações Tributárias e no Tribunal Administrativo Tributário;
- c) na Gerência de Sistemas e Informações Tributárias; e,
- d) no Tribunal Administrativo Tributário.

Art. 5º - No edital de convocação deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) denominação completa do Sindicato;
- b) data, hora e locais da apuração dos votos; e,
- c) o assunto submetido à votação pelo afiliado.

Art. 6º - O Sindifisco/SC deverá divulgar o resultado da votação no seu sítio eletrônico e utilizar outros meios de divulgação de forma a propiciar maior publicidade.

Art. 7º - O Sindicato manterá em arquivo eletrônico todas as informações do processo de votação e imprimirá a votação por meio físico para arquivo.

Art. 8º - Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que findar em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO II – DO FILIADO APTO A VOTAR

Art. 9º - Poderá votar todo filiado efetivo a pelo menos 12 (doze) meses, que, na data da votação, estiver em dia com a sua mensalidade, não estiver incurso em norma disciplinar interna que lhe retire esta condição e, também, livre de vedação constitucional, estatutária ou legal para ela.

Parágrafo único. A relação dos filiados votantes será afixada em local de fácil acesso na sede do Sindifisco/SC e disponibilizada no seu sítio eletrônico até no máximo 10 (dez) dias antes da data apuração dos votos.

CAPÍTULO III – DA VOTAÇÃO

Art. 10 - Para a condução das votações por sistema eletrônico, será criada uma comissão de votação escolhida pelo Conselho de Representantes, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, que escolherão entre si o presidente e secretário.

Art. 11 - Quando do voto por sistema Eletrônico, o filiado votará, utilizando-se de senha, acessando diretamente o site do Sindifisco/SC na internet, em qualquer terminal eletrônico e procurará o link de votação, onde digitará os dados necessários ao acesso nos campos próprios e procederá como segue:

I - Tratando-se de votação eleitoral:

a) marcará com um “X” a chapa de sua preferência para a Diretoria Executiva ou a opção anular, e em nada marcando estará votando em branco;

b) marcará com um “X” apenas 1 (um) candidato para o cargo de Conselheiro Fiscal dentre os que constam da nominata, ou nulo, ou em nada marcando estará votando em branco;

II - Nos demais casos, marcará com um “X” a sua opção de preferência ou, em nada marcando, estará votando em branco.

III - o sistema de votação validará sempre o CPF + SENHA e solicitará a confirmação da DATA DE NASCIMENTO.

Art. 12 - Os votos por sistema eletrônico devem se estender até o término do horário para votação fixado no edital de convocação.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13 - A apuração dos votos por sistema eletrônico será encerrada no término do horário para votação fixado no edital de convocação, sendo considerada vencedora a opção que contiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Não serão computados os votos nulos e brancos.

Art. 14 - Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou reclamação por parte de filiado apto a votar, o Presidente da Comissão de Votação acessará o sítio eletrônico do Sindifisco/SC, onde irá gerar relatório com a apurados os votos, onde proclamará como vencedora a opção que tiver obtido maior número de votos, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

Parágrafo único. o Secretário da Comissão de Votação lavrará Ata circunstanciada no próprio sítio eletrônico contendo as informações previstas no caput deste artigo, sendo esta Ata impressa e assinada pelo Presidente e Secretário da Comissão de Votação, com registro em cartório, se for o caso, e posterior arquivo.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Fica a Diretoria Executiva do Sindifisco/SC autorizada a efetuar as despesas necessárias para a realização das eleições.

Art. 16 - Tratando-se de votação eleitoral por sítio eletrônico aplicam-se as disposições contidas neste Regulamento somente se não forem conflitantes com as previstas no Regulamento Eleitoral do Sindifisco/SC.

Art. 17 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Florianópolis, 09 de novembro de 2017.

Fabiano Dadam Nau
Presidente

Luiz Darci da Rocha
OAB/SC 1188